



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 264/2002

Dispõe sobre a inclusão de metas ao PLANO PLURIANUAL do Município de Formosa do Oeste, relativo ao exercício de 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes metas junto ao PLANO PLURIANUAL do Município de Formosa do Oeste, relativo ao período de 2002 a 2005, aprovado pela Lei Municipal n.º 237, datada de 07 de dezembro de 2001, conforme segue:

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 02 - Construir a Sede Própria da Câmara Municipal.

OBJETIVO: Dotar o Poder Legislativo Municipal de Sede Própria para melhor funcionamento das atividades legislativas e permitir a centralização dos órgãos municipais junto ao Paço Municipal, facilitando o atendimento consolidado da população.

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

PROGRAMA: 7 - Obras de Combate a Erosão Urbana.

OBJETIVO: Conveniar com o Governo Estadual objetivando a execução de obras de combate a erosão na área urbana do Município, de forma recuperar áreas habitadas tornando regular o seu aproveitamento pela população.

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

PROGRAMA: 7 - Centro de Atendimento Agropecuário.

OBJETIVO: Construir mediante convênio com o Governo Federal um Centro de Atendimento Agropecuário, objetivando incentivar as atividades agropecuárias e o fortalecimento econômico do homem do campo.

FUNÇÃO: 26 - Transporte

PROGRAMA: 7 - Reformar o Terminal Rodoviário de Passageiros.

OBJETIVO: Proceder a reforma do prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros, para melhor comodidade dos usuários do meio de transporte rodoviário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, aos Vinte e Quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e dois.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM: 02/06/2002
NO DIA: 26/06/2002
NA EDIÇÃO Nº: 1862
FLS. Nº: 12
PG. Nº: 12